



LEI Nº. 0240/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

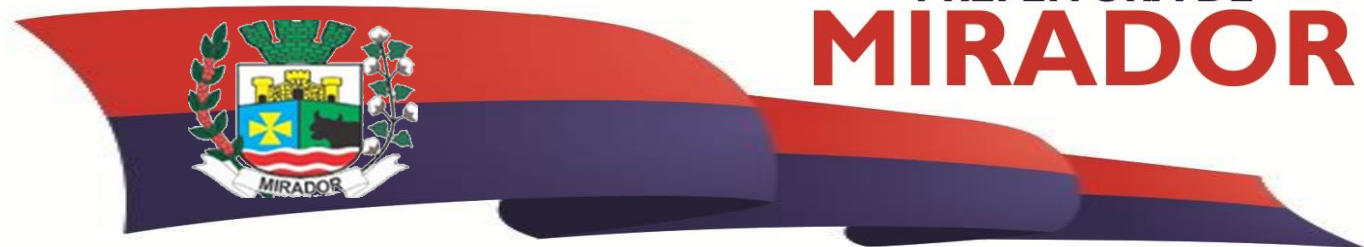
LEI

Art. 1º. – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em **R\$: 11.900.000,00 (Onze Milhões e Novecentos Mil Reais)**.

Art. 2º. - A receita orçamentária, para o exercício de 2014, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	13.874.030,00
- Receita Tributária	255.230,00
- Receita de Contribuição	105.000,00
- Receita Patrimonial	57.300,00
- Receita de Serviço	29.200,00
- Transferências Correntes	13.394.200,00
- Outras Receitas Correntes	33.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	285.000,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	85.000,00
- Transferência de Capital	200.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	2.245.800,00
(-) Renúncia de Receita	7.140,00
(-) Descontos Concedidos	6.090,00
TOTAL DA RECEITA	11.900.000,00



Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0226/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 24 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013 e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:**

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

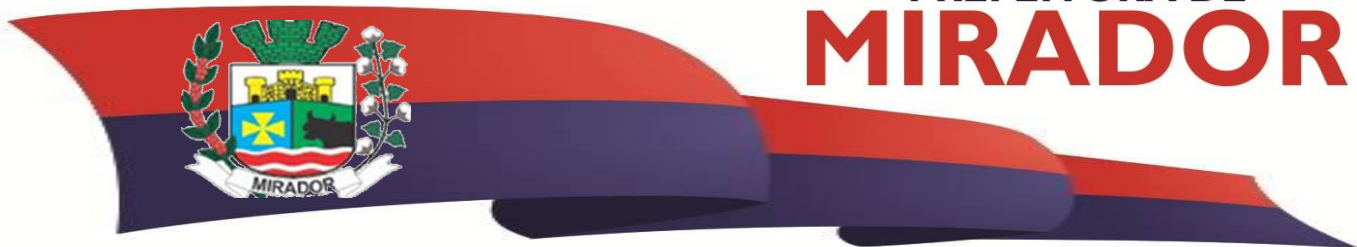
DESPESAS CORRENTES	10.951.560,00
- Pessoal e Encargos Sociais	5.359.015,00
- Juros e Encargos da Dívida	780.000,00
- Outras Despesas Correntes	4.812.545,00
DESPESAS DE CAPITAL	888.940,00
- Investimentos	650.940,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	238.000,00
Reserva de Contingência	59.500,00
TOTAL DA DESPESA	11.900.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	799.000,00
04. Administração	2.215.000,00
08. Assistência Social	840.000,00
10. Saúde	2.549.500,00
12. Educação	2.419.500,00
13. Cultura	136.000,00
15. Urbanismo	573.000,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	35.000,00
18. Gestão Ambiental	53.000,00
20. Agricultura	185.000,00
22. Indústria	20.000,00
23. Comércio e Serviços	40.000,00
25. Energia	137.000,00
26. Transportes	700.000,00
27. Desporto e Lazer	115.000,00
28. Encargos Especiais	1.063.000,00
TOTAL	11.900.000,00

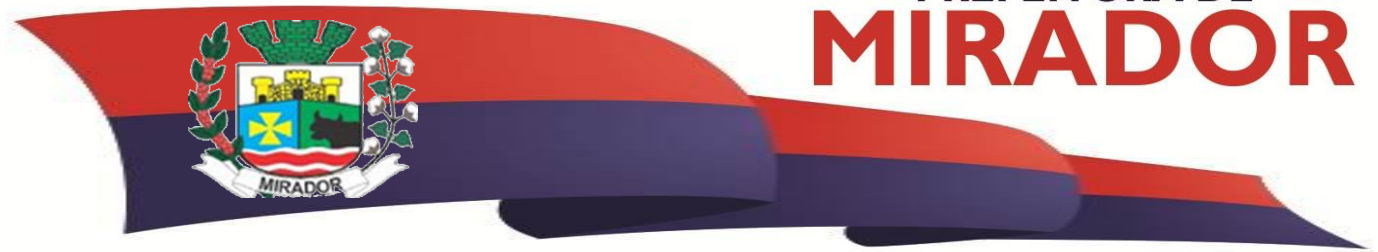
IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	719.000,00
--------	------------------	------------



PREFEITURA DE MIRADOR

01.002	Controladoria	80.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	413.000,00
02.002	Procuradoria Jurídica	90.000,00
02.003	Controladoria	82.000,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	105.000,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	84.000,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	136.500,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	89.000,00
03.005	Divisão de Administração Geral	280.000,00
03.006	Divisão de Cultura	136.000,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	115.000,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	105.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.395.500,00
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	263.000,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	130.000,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	189.000,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	462.000,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	189.000,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	105.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	1.201.000,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	590.000,00
06.004	Divisão de Educação Especial	73.500,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	330.000,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	120.000,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	105.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	2.444.500,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	35.000,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	105.000,00
08.002	Divisão de Indústria e Comércio	40.000,00
08.003	Divisão de Meio Ambiente	53.000,00
08.004	Divisão de Turismo	20.000,00
08.005	Divisão de Habitação	20.000,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	105.000,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	605.000,00
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	700.000,00
10.001	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	105.000,00
10.002	Divisão de Agricultura	40.000,00
10.003	Divisão de Pecuária	40.000,00
TOTAL GERAL		11.900.000,00



V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	799.000,00
02	Poder Executivo	585.000,00
03	Secretária Municipal da Administração	945.500,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	1.893.500,00
05	Secretária Municipal de Assistência Social	840.000,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.419.500,00
07	Secretária Municipal da Saúde	2.584.500,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	238.000,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.410.000,00
10	Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária	185.000,00
TOTAL GERAL		11.900.000,00

Art. 4º. - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 30 da Lei Municipal nº. 0226/2013 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014, de 24 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013;

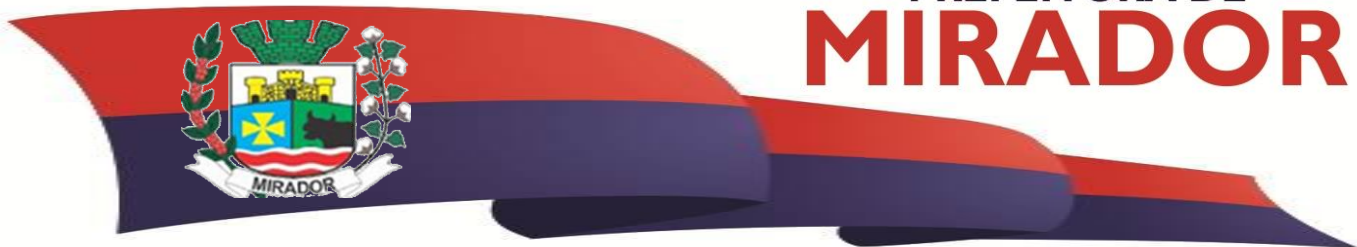
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;



IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

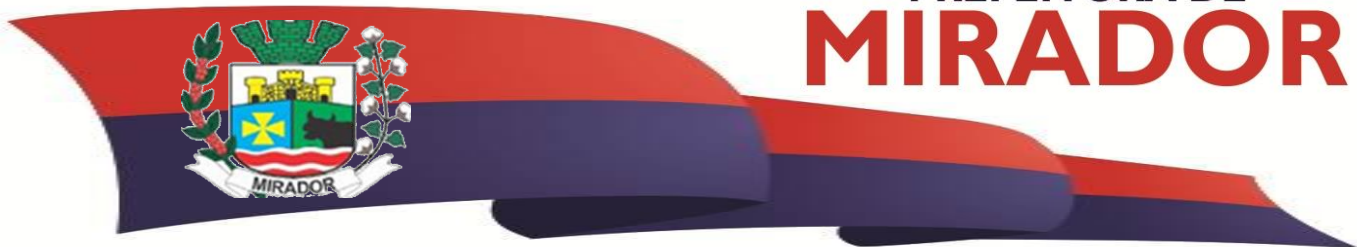
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º. - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais à Comunidade.

Art. 8º. - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º. - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013 em conformidade com art. 31 e anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 60, da Lei Municipal nº. 0226/2013 de 24 de setembro de 2013.

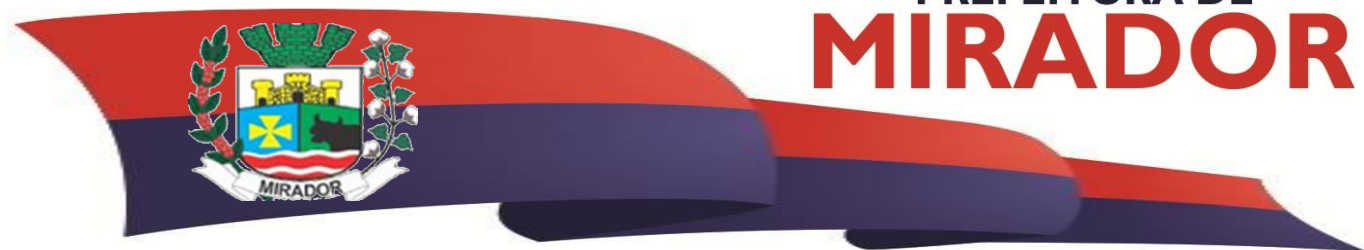
Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 61, da Lei Municipal nº. 0226/2013, de 24 de setembro de 2013.

§ 1º. - A progressão funcional será implementada:

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.



§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014 foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0226/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 24 de setembro de 2013, Lei Municipal nº. 0219/2013 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2014 a 2017, de 11 de setembro de 2013 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2014.**

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2013.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**